



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 01/2012**

FL **01** DE **02**

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS DE ACESSO A ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E PESQUISADORES VISITANTES NAS DEPENDÊNCIAS DOS *CAMPI* DO INPA

SIGILO: _____

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso de estudantes de pós-graduação, bolsistas, estagiários, voluntários e pesquisadores visitantes nas dependências dos *Campi* do INPA, bem como da utilização da infraestrutura e logística do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir normas para disciplinar a entrada e a permanência de estudantes de pós-graduação, bolsistas, estagiários, voluntários e pesquisadores visitantes nas dependências dos *Campi* do INPA.

Parágrafo único – Somente terão acesso aos *Campi* do INPA estudantes, bolsistas, estagiários, voluntários e pesquisadores visitantes que se encontrem de posse de seus respectivos crachás, cuja apresentação e uso interno são obrigatórios, uma vez que por meio do referido documento caracterizar-se-á a relação com a Instituição.

Art. 2º – Determinar que bolsistas (INPA, FAPEAM, CNPq e outros), estagiários e voluntários, para gozar das facilidades oferecidas pela Instituição, em primeira instância, devem cadastrar-se na Divisão de Apoio Técnico–DAT/COCP, por meio dos pesquisadores/orientadores da coordenação/unidade com a qual mantém vínculo, e os estudantes de pós-graduação por meio da comprovação de matrícula nas respectivas divisões dos cursos da Coordenação de Pós-Graduação – COPG.

§ 1º – A emissão de crachás para pesquisadores visitantes será feita pela DAT/COCP a pedido do pesquisador do INPA responsável pelo projeto, no caso do convidado ser brasileiro, ou mediante solicitação da Coordenação de Cooperação e Intercâmbio–COCI, se estrangeiro, no momento do envio da carta convite.

§ 2º – Após recebimento, a COCI deverá encaminhar o crachá do pesquisador visitante estrangeiro ao pesquisador do INPA responsável pelo projeto para entrega ao convidado.

REVOGA: RE. Nº 002/2004,
publicada no BIS Nº 02/04, de
27/02/2004

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
18/JAN/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/12, de 31.01.2012



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 01/2012**

FL. **02** DE **02**

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

RESOLUÇÃO

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS DE ACESSO A ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E PESQUISADORES VISITANTES NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPI DO INPA

SIGILO: _____

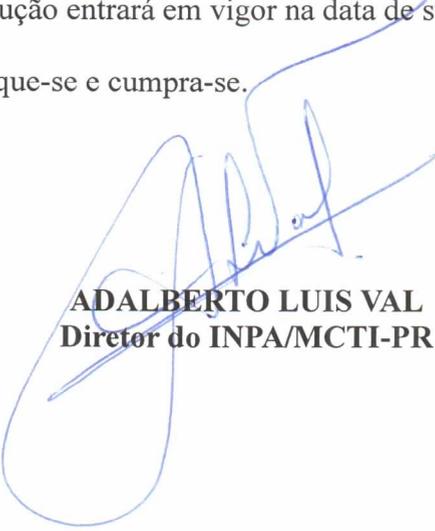
Art. 3º – À DAT/COCP compete receber os formulários devidamente preenchidos, cadastrar a modalidade pretendida e expedir os crachás de identificação, e a COPG/COCP compete expedir crachás de identificação solicitados pelas Divisões dos Cursos.

Art. 4º – Os crachás de identificação expedidos pela DAT/COCP e COPG deverão fixar a data do início e do fim da atividade acadêmica ou de pesquisa, sendo vedada sua utilização após o prazo de validade, após o que deverão ser devolvidos ao setor de sua expedição.

Art. 5º – A DAT/COCP deverá enviar e manter atualizada uma lista dos estudantes, bolsistas, estagiários, voluntários e pesquisadores visitantes cadastrados às respectivas coordenações/unidades de vinculação para fins de controle.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCTI-PR

REVOGA: RE. Nº 002/2004,
publicada no BIS Nº 02/04, de
27/02/2004

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
18/JAN/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/12, de 31.01.2012